



MPV 785
00143

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o Item a) do inciso III do Art. 3º da Medida Provisória 785/2017.

JUSTIFICAÇÃO

CD/17889.31224-96

Objetiva-se com esta emenda suprimir o dispositivo que determina que caberá ao Comitê Gestor formular a política de oferta de financiamento.

Consideramos ser inadmissível que o Ministério da Educação abdique de sua atribuição central: formular políticas públicas para educação. Pela proposta do Executivo, somente após ver decidida a disponibilidade orçamentária pelos Ministérios da Fazenda e Planejamento poderá o MEC formular as políticas da educação.

Ademais, o desenho do mapa de oferta da educação superior contempla características regionais, análise da avaliação da qualidade determinada pela Lei do SINAES e complementação de outras políticas de fomento à educação. E estas decisões cabe somente ao MEC.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)